

## **Curso de Graduação em Engenharia Mecânica**

### **NORMA PARA ESTÁGIO**

#### **CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares**

**Art. 1** - A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização de estágios pelos alunos do Curso de Engenharia Mecânica de conformidade com o previsto na Resolução Nº 11/97 – CEPE (Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG).

**Art. 2** - Conforme disposto no RAG, o estágio é a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permita vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso compreendendo as seguintes modalidades:

- a. **Estágio Curricular:** tem caráter obrigatório conforme previsto na Resolução CNE/CES 11/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia) e no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecânica (PPC/MEC);
- b. **Estágio Não-Curricular:** qualquer outro que atenda aos objetivos do "caput" deste artigo.

#### **CAPÍTULO II - Da Comissão Orientadora de Estágio (COE)**

**Art. 3** - De acordo com o RAG, cada Curso deve constituir uma Comissão Orientadora de Estágio (COE), com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estagiários.

**Art. 4** - A COE do Curso de Engenharia Mecânica possui a seguinte composição:

- a. Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica;
- b. Vice-Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica;
- c. Professores Orientadores Efetivos;
- d. Representação discente na forma da lei.

**Art. 5** - Podem ser Professores Orientadores de Estágio do Curso de Engenharia de Mecânica, todos os professores da UFJF que tiverem sua solicitação de credenciamento aprovada pela COE.

§ 1º - São Professores Orientadores Efetivos todos aqueles que estiverem orientando pelo menos um aluno de Estágio Curricular.

§ 2º - Cada Professor Orientador pode orientar no máximo 4 (quatro) alunos simultaneamente, respeitado o disposto no artigo 17.

**Art. 6** - Os membros da COE elegem o seu Presidente entre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, de conformidade com o previsto no RAG.

**Art. 7** - Compete ao Presidente da COE:

- a. Convocar e presidir as reuniões da COE,
- b. Coordenar as atividades de programação de estágios ouvida a Coordenação de Curso;
- c. Coordenar as atividades de supervisão e avaliação dos estagiários;
- d. Encaminhar e assinar os contratos de Estágio Curricular e Estágio Não-Curricular, de acordo com os termos dos respectivos convênios e com a legislação em vigor.

### **CAPÍTULO III - Da realização do Estágio pelos Alunos**

**Art. 8** - O Estágio Curricular e o Não-Curricular só podem ser realizados em organizações que possuam convênio para tal finalidade com a UFJF.

**Art. 9** - Para que o contrato de Estágio Não-Curricular previsto nesta norma seja assinado e reconhecido pela COE o aluno deve satisfazer pelo menos as seguintes condições:

- a. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias previstas para os 4 (quatro) primeiros períodos do curso.
- b. Ter sido aprovado em nunca menos de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias caso tenha se matriculado em um total de até 20 (vinte) créditos no semestre imediatamente anterior ao período de requerimento do estágio.
- c. Ter sido aprovado em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos créditos em disciplinas obrigatórias caso tenha se matriculado em mais de 20 (vinte) créditos no semestre imediatamente anterior ao período de requerimento do estágio.

**Art. 10** - O Estágio Curricular só pode ser realizado pelos alunos que tiverem concluído pelo menos 130 (cento e trinta) créditos em disciplinas obrigatórias do curso, de acordo com o PPC/MEC, através de requerimento junto à Coordenação de Curso de matrícula em Estágio em Engenharia Mecânica (CEM001) mediante apresentação de contrato de estágio assinado e parecer favorável da COE.

**Art. 11** - O Estágio Curricular pode ser substituído ou ter equivalência com outra atividade orientada, mediante requerimento encaminhado à COE.

**§ único** - O parecer emitido pela COE, caso seja favorável ao requerimento do aluno, é encaminhado à Coordenação de Curso para as providências cabíveis.

**Art. 12** - As atividades acadêmicas programadas na UFJF para o curso têm precedência sobre a atividade de estágio em qualquer situação.

**§ 1º** - O estágio não pode ultrapassar 6 (seis) meses de duração, podendo haver renovação do contrato por mais 6 (seis) meses, mediante parecer favorável emitido pela COE.

**Art. 13** - O contrato de estágio é cancelado de imediato, caso o aluno estagiário não logre aprovação em pelo menos 16 créditos no período letivo em que estiver realizando o estágio.

**§ 1º** - Constitui-se em exceção ao previsto no caput deste artigo o aluno que:

- a. Tiver que cursar menos de 16 créditos para concluir a carga mínima prevista para a integralização do curso, desde que esteja cursando esta carga restante;
- b. Não ter conseguido matricular-se em pelo menos 16 créditos por razões alheias à sua vontade.

**§ 2º** - Caso o aluno esteja realizando Estágio Curricular e não conseguir ser aprovado em pelo menos 16 créditos, o cancelamento ocorre tão logo seja completada a carga mínima obrigatória exigida para cumprimento desse estágio.

**Art. 14** - O Estágio Curricular é uma atividade orientada contando para isso com Professor Orientador credenciado junto a COE.

**§ 1º** - O aluno pode ter um co-orientador pertencente à organização na qual realiza o estágio ou a outra instituição, mediante solicitação e aquiescência da COE.

**§ 2º** - O orientador e o co-orientador devem ter formação compatível com o estágio a ser orientado.

**§ 3º** - O aluno estagiário deve apresentar um programa de estágio ao Professor Orientador de acordo com o formato estabelecido pela COE.

**Art. 15** - Compete ao Professor Orientador:

- a. Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- b. Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;
- c. Apresentar na COE a avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento do Relatório Final do Estágio do aluno;
- d. Solicitar, em caráter facultativo, a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio.

**Art. 16** - A avaliação do Estágio Curricular se dá através da análise das atividades desenvolvidas, dos relatórios parciais e pelo relatório final apresentado pelo aluno estagiário segundo formato estabelecido pela COE.

§ 1º - Cabe à COE atribuir um conceito baseado no parecer do Professor Orientador.

§ 2º - A COE pode convocar o Professor Orientador e/ou o aluno estagiário sempre que necessário para esclarecimentos e/ou questionamentos acerca do andamento do estágio.

§ 3º - Os conceitos são encaminhados à Coordenação de Curso para as providências finais cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV - Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 17** - O número máximo de orientados simultaneamente por Professor Orientador é de 6 (seis) alunos, somando-se os orientados de Estágio e os de Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 18** - Quando o Professor Orientador for um Professor Substituto, devem ser observadas pelo aluno as características do contrato e o tempo de duração do mesmo, dado que a COE não pode assumir qualquer compromisso, caso haja impossibilidade de continuidade desta orientação.

**Art. 19** - O Colegiado de Curso de Engenharia Mecânica é a instância recursiva das decisões da COE.

**Art. 20** - Até a formatura da 1ª turma do curso, prevista para dezembro de 2014, os professores efetivos do Departamento de Engenharia de Produção são membros efetivos da COE.

#### **ANEXOS LEGISLAÇÃO CITADA NESTA NORMA**

##### **RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

.....

**Art. 7** - A formação do engenheiro incluirá, como etapa integrante da graduação, estágios curriculares obrigatórios sob supervisão direta da instituição de ensino, através de relatórios técnicos e acompanhamento individualizado durante o período de realização da atividade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 160 (cento e sessenta) horas.

§ único - É obrigatório o trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento.

.....

##### **RESOLUÇÃO Nº 11/97 – CEPE/UFJF - Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG)**

.....

#### **Capítulo IX - Dos Estágios**

**Art. 54** - Para efeito deste Regulamento, entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso, compreendendo as seguintes modalidades:

- **Estágio Curricular:** o previsto no currículo pleno do Curso e de caráter obrigatório para sua integralização;

- **Estágio Não-Curricular:** qualquer outro que atenda aos objetivos do "caput" deste artigo, não previsto no currículo pleno do Curso.

§ 1º - Em qualquer das modalidades, as aulas práticas das disciplinas do Curso não podem ser computadas como estágio.

§ 2º - Em qualquer caso, o estágio será desenvolvido sempre sob a responsabilidade e coordenação da Universidade.

**Art. 55** - Cada Curso de Graduação que ofereça estágio curricular o fará com a duração mínima de um período letivo.

**Art. 56** - Cada Curso terá uma Comissão Orientadora de Estágio (COE), com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estagiários.

§ 1º - A COE será constituída de acordo com a especificidade de cada Curso, com a participação do Coordenador do Curso respectivo.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, haverá uma única COE para estágio supervisionado dos cursos de Licenciatura, composta pelos coordenadores dos diversos cursos e por número igual de professores orientadores de estágio da Faculdade de Educação, exceto para os Cursos previstos no § 3º.

§ 3º - Os Cursos que tiverem estágio curricular obrigatório, diferente do previsto no parágrafo anterior, terão Comissões de Orientação de Estágio específicas, com direito à representação na Comissão Geral de Estágios da UFJF, que expedirão as normas próprias de funcionamento desses estágios.

§ 4º - Os membros das COEs elegerão o Presidente da Comissão entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 57** - A supervisão do Estágio em cada Curso será exercida, obrigatoriamente, por docente da Carreira do Magistério de 3º grau da UFJF, que poderá contar com o auxílio de profissionais dos Campos de Estágio, de mesma formação ou formação afim.

**Parágrafo Único** - O docente orientador computará em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) o tempo dedicado à orientação de estágios, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 58** - A programação, os métodos e instrumentos de supervisão, as atribuições dos professores orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios serão fixadas pelas COEs dos Cursos, nos termos das normas fixadas pela Comissão Geral de Estágios (CGE) da UFJF.

**Art. 59** - À Comissão Geral de Estágios, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, caberá a coordenação geral, verificação do cumprimento das normas, avaliação periódica do programa e implementação da ampliação dos campos e melhoria da qualidade dos estágios, e compor-se-á de:

um representante da Pró-Reitoria de Ensino;

- um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Extensão;

- um representante da Comissão Orientadora de Estágio por Setor;

- um representante discente por Setor.

§ 1º - O representante docente de cada setor e suplente serão escolhidos por seus pares, entre os presidentes das COEs que o compõem, para mandato coincidente com o de sua presidência na COE respectiva.

§ 2º - O Presidente da CGE será eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - A CGE terá um regimento próprio, a ser proposto até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

**Art. 60** - A avaliação dos estagiários será da responsabilidade dos professores orientadores de estágios e obedecerá às normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 61** - Será obrigatória a matrícula nos estágios curriculares, nos termos do Capítulo III deste Título, e os não-curriculares terão registro na COE.

§ 1º - Os estágios não-curriculares poderão substituir a exigência de creditação em disciplinas optativas, no limite máximo de 5% (cinco por cento) da carga horária total do Curso, por proposta da COE respectiva e aprovação da CGE.

§ 2º - Os estágios poderão ser desenvolvidos fora dos períodos letivos regulares, desde que constantes dos planos elaborados pela COE e aprovados pela CGE.

**Art. 62** - Os estágios poderão ser desenvolvidos em campos oferecidos fora da Universidade por pessoas de direito público ou privado conveniadas, que oferecerão, dentre outras, as seguintes condições:

- infra-estrutura e recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento do programa de estágio previsto pela Universidade;

- orientador da Instituição, que atue de forma integrada e sob a supervisão do orientador da Universidade;

- fornecimento de informações periódicas, de acordo com o plano de estágio, para avaliação de estagiário;

- pagamento de seguro de acidentes pessoais;

- pagamento de bolsas, no valor mínimo nos termos do Programa de Bolsa da UFJF, no caso dos estágios não-curriculares.

.....

**RESOLUÇÃO Nº 01/1999 - CONGRAD**

.....

**Art. 1** – Manter a cláusula oitava do Termo Aditivo Padrão para Estágio que prevê que a jornada de atividades de estágio será de até vinte horas semanais.

.....

**RESOLUÇÃO Nº 027/2004 – CONGRAD**

**Art. 1** – Alterar a jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante, que deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

.....